



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/3/2012, DODF nº 58, de 22/3/2012, p. 3.  
Portaria nº 50, de 23/3/2012, DODF nº 61, de 26/3/2012, p. 6.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000234/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 44/2012-CEDF**

Processo nº 410.000234/2011

Interessado: **Escola Novos Caminhos**

Recredencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Novos Caminhos.

**I – HISTÓRICO** – A Escola Novos Caminhos, situada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo, em 3 de março de 2011, solicitando, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional (fl. 1).

A Escola Novos Caminhos funciona em prédio próprio, tendo iniciado suas atividades educacionais em 1995, e está credenciada para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, pela Portaria nº 414/2006-SEDF.

A instituição educacional, com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, apresenta o seguinte percurso:

- Portaria nº 143/SE, de 24 de julho de 1997, autoriza o funcionamento da instituição educacional, pelo período de quatro anos, para oferecer a educação infantil: maternal e jardim de infância.
- Portaria nº 90/SEDF, de 1º de abril de 2004, recredencia, por cinco anos, a partir de 1º de agosto de 2001.
- Portaria nº 414/SEDF, de 6 de dezembro de 2006, recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2 de agosto de 2006, a Escola Novos Caminhos (fl. 16).
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, relacionadas no Anexo I desta Portaria.
- Portaria nº 179/SEDF, de 4 de junho de 2009, com fulcro no Parecer nº 82/2009-CEDF, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular, para o ensino fundamental com duração de nove anos, 1º ao 5º ano, em



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000234/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

implantação gradativa, e valida os estudos dos alunos, realizados em 2006, matriculados no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas (fl. 17 e 37 a 40).

- Ordem de Serviço nº 86/2009-Cosine/SEDF, aprova o Regimento Escolar (fl. 18).

**II – ANÁLISE** – O processo está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 99 e pelos incisos I, II e III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1); relatório comprobatório de melhorias qualitativas (fls. 2 a 14); Licença de Funcionamento nº 0033/2010 (fl. 19); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 57/2011-SEDF, com parecer favorável ao pleito (fl. 24), emitido por engenheiro credenciado pela Secretaria de Estado de Educação; três relatórios de visitas de inspeção escolar, realizadas *in loco*, emitidos, respectivamente, em 31 de março, 3 de maio e 2 de junho de 2011 (fls. 27, 29 e 30 e fls. 31 e 32).

Foram acrescentados ao processo os seguintes documentos: Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, datado de 1º de março de 2011 (fl. 20); Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, versão atualizada (fl. 33); Documento comprobatório de habilitação da secretária escolar (fls. 34 e 35); Diploma da Diretora da instituição educacional que a credencia a exercer a função (fl. 36); Relatório Conclusivo de Recredenciamento, emitido por técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 41 a 46).

### **1. Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas**

O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no inciso I do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 6 a 9), qualificação dos recursos humanos (fl. 10), modernização de equipamentos e instalações (fl. 11), realização de atividades que envolvam a comunidade (fls. 12 e 13).

#### **a) aprimoramento administrativo e didático-pedagógico**

A direção e a coordenação pedagógica acompanham, controlam e avaliam os procedimentos de ensino, conforme o previsto na Proposta Pedagógica, visando garantir um bom desempenho dos alunos bem como resultados positivos de avaliação da aprendizagem dos estudantes (fl. 7).

#### **b) qualificação dos recursos humanos**

O aprimoramento técnico do pessoal administrativo é realizado por meio de participação em palestras, reuniões e demais atividades realizadas pela direção. No início das



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000234/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

atividades escolares de cada ano letivo, os professores participam, obrigatoriamente, de uma semana pedagógica, prevista no Calendário Escolar, na qual são abordados temas de interesse para o desempenho da função docente (fl. 10).

Durante as visitas de inspeção *in loco*, as técnicas da Cosine/Suplav/SEDF compatibilizaram as informações relativas à habilitação de professores e técnicos, bem como a escrituração escolar, constando que a documentação escolar encontra-se organizada e arquivada adequadamente (fls. 31 e 32).

### **c) modernização de equipamentos e instalações**

A modernização de equipamentos e as instalações da instituição educacional foram verificadas durante a visita de inspeção *in loco*, conforme consta do relatório conclusivo à fl. 45. A mantenedora adquiriu o lote de nº 3, adjacente ao terreno onde está localizada a instituição educacional, visando futuras ampliações do prédio escolar, e já obteve documento de escritura definitiva do terreno (fl. 5 e 11).

### **d) realização de atividades que envolvam a comunidade escolar**

Evidencia-se que a comunidade participa ativamente nas atividades das datas comemorativas, nas quais os alunos demonstram criatividade e conhecimento, ao confeccionar cenários utilizando materiais artesanais para decorar o ambiente de realização de cada evento (fl. 12).

Ressalta-se que a instituição educacional participou, em 2010, do SIADE - Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal (fl. 9).

## **2. Licença de Funcionamento**

A instituição educacional apresentou Licença de Funcionamento nº 33/2010, emitida em 6 de abril de 2011, expedida pela Administração Regional do Recanto das Emas, com Laudo Técnico vigente até 26 de fevereiro de 2012. Com prazo indeterminado de validade, contempla, em suas atividades, a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries (fl. 19).

## **3. Avaliação institucional realizada *in loco* pela SEDF**

As visitas de inspeção tiveram como finalidade compatibilizar as informações do Relatório Comprobatório de Melhorias Qualitativas com os registros e as ações realizadas pela instituição educacional, visando garantir e incentivar aprimoramento administrativo, didático e pedagógico, modernização de equipamentos e instalações, bem como qualificação dos recursos humanos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.000234/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

No Relatório Conclusivo de Recredenciamento, às fls. 41 a 46, as técnicas da Cosine/Suplav/SEDF registram informações sobre a organização da escrituração escolar, o espaço físico e respectiva iluminação e ventilação, o mobiliário, o material didático, os sanitários e respectivas condições de higiene, o almoxarifado, os livros didáticos à disposição do professor para atividades direcionadas e a sala onde funciona a brinquedoteca.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Novos Caminhos, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda. – ME, situada no mesmo endereço.

É o parecer.

Brasília, 6 de março de 2012.

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/3/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal